



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2025 **DE 21 DE MAIO DE 2025.**

“Altera o Quadro de Pessoal, e dá outras providências”

Art. 1º - Ficam criados nos Anexos II e III do Quadro de Pessoal que integra a Lei nº 782/1999 de 03 de setembro de 1999, na seguinte conformidade:

ANEXO II-PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qde	Denominação	Ref/Valor	Qde	Denominação	Ref/Valor
			05	Agente de Apoio Educacional Depto Educação	06

ANEXO III-ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
			02	Professor Educação Especial AEE Depto Educação	R\$ 23,26/ hora-aula

Art. 2º As atribuições, requisitos e carga horária dos empregos de Profissional de Apoio Educacional, Professor PEB I Educação Especial AEE, ficam integrados ao Anexo II e III da Lei nº 782/1999, com as seguintes atribuições:

CARGO: Agente de Apoio Educacional

Profissional que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

ATRIBUIÇÕES: Mediar nas atividades escolares de acordo com o planejamento da educadora ou educador da sala comum; Auxiliar e incentivar na interação e em



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
[pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 3 de 9



atividades coletivas; a com a equipe escolar; Auxílio à organização dos materiais, rotinas e tarefas do estudante. Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas; – Participar dos momentos de alimentação orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições bem como servir-se com autonomia; Observar a entrada e saída dos alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar e bem estar do aluno; Controlar e orientar as crianças em suas necessidades fisiológicas pessoais em todas as oportunidades nos serviços de higiene como banho, troca de fraldas e uso dos sanitários; Manter limpo e arrumado o local de trabalho, orientando ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, orientando ou arrumando os brinquedos e móveis; Zelar pela segurança dos educandos, bem-estar e participação dos alunos que necessitem de auxílio em todas as atividades escolares, dentro e fora da sala de aula, cooperando e coparticipando; Promover, nos horários determinados ou sempre que necessário, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas às crianças, atento às normas de segurança; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à sua prática, orientados sempre por professores; Atuar na elaboração de atividades lúdicas para as crianças, acompanhando e apoiando as crianças em atividades e em outras atividades extraclasse desenvolvidas durante todo o período escolar; Dar apoio aos professores no que concerne ao desenvolvimento de projetos e atividades que se propõe realizar com as crianças; Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador; Executar tarefas de apoio pedagógico e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola; Documentar por registros o processo de desenvolvimento psicomotor, cognitivo, emocionais e sociais das crianças; Seguir as diretrizes da Secretaria de Educação, participando de capacitações, quando solicitados, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional junto as crianças; Conservar e utilizar com racionalidade, e economicidade os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos referentes ao trabalho; Colaborar na organização e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extraclasse desenvolvidas nas escolas do município; Auxiliar na locomoção e deslocamento das crianças e estudantes com mobilidade reduzida ou que façam uso de cadeira de roda; Auxiliar a entrada e saída das crianças e estudantes (NEE) da Unidade Escolar; Auxiliar e acompanhar a saída das crianças e estudantes da sala de aula, quando estes forem ao banheiro ou beber água, organizando e recomendando o retorno após conclusão das tarefas; Tratar as crianças e estudantes com deficiência como qualquer outra criança, sempre que possível, evitando a superproteção ou sua desvalorização; Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br

pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 4 de 9



REQUISITOS: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA: 40h/Semanal

CARGO: Professor Educação Especial AEE

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Professor de Educação Especial além do atendimento prestado ao aluno e em sala de apoio Pedagógica Inclusiva: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, articulando, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva. Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial, atuando de forma colaborativa com o professor (a) da classe comum para a definição das adaptações curriculares que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo. Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries/termos e participar das HTPC e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola, promovendo a inclusão do aluno nas mesmas. Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns, informando a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional. Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular. Fornece orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade quando se fizer necessário, orientando as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional. Caberá ainda ao professor(a) especializado(a) viabilizar a educação escolar de alunos(as) que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio ou internação hospitalar. Compete ainda ao professor especializado para o atendimento às necessidades dos alunos público da educação especial: Promover e apoiar a o processo de ensino e aprendizagem dos alunos respeitando suas especificidades. Acompanhar os alunos quando designado a função de profissional de apoio em todas as atividades realizadas na classe comum de ensino. Promover junto ao professor da classe comum a utilização de recursos de acessibilidade para o aluno acompanhado. Desenvolver técnicas e vivências de orientação para turma da classe comum para inclusão social. Promover adequações necessárias para o uso de tecnologias de informação e comunicação de forma articulada com o professor da sala de apoio pedagógica e professor da sala comum. Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br

pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 5 de 9



partir de suas necessidades e motivações. Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação.

REQUISITOS: Graduação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com pós-graduação em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado - AEE, com carga horária mínima de 360 horas ou Graduação em Educação Especial.

CARGA HORÁRIA: 200h/mensal

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO
CAMARGO
MOREIRA:3914299
5841

Assinado de forma digital
por CRISTIANO CAMARGO
MOREIRA:39142995841
Dados: 2025.05.21 14:56:27
-03'00'

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 6 de 9



LEI Nº 1.678/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Superávit Financeiro do exercício anterior). Convênio Governo Estadual.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 68.433,23 (sessenta e oito mil quatrocentos trinta e três reais e vinte e três centavos)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.09 – Departamento de Educação Infantil e Fundamental	
12.361.0021.2.029-4.4.90.52 – Equipam. e Mat. Perm. Ficha 1813	R\$ 68.433,23
Total do Crédito Adicional Suplementar	R\$ 68.433,23

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, decorre por superávit financeiro apurado no exercício anterior fonte 2, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

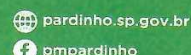
CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:3914299584
1
Assinado de forma digital por
CRISTIANO CAMARGO
MOREIRA:39142995841
Dados: 2025.05.21 14:55:08
-03'00'

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADM. N.º 721/2025 - DL N.º 697/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DE CALHAS, RUFOS, CONDUTOR E TELHAS NA E.M.E.F. " PROFESSORA ERNESTINA NOGUEIRA CÉSAR

ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR DA EMPRESA: MARIO AUGUSTO DOS REIS RAMOS - MEI

NO VALOR TOTAL R\$ 30.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 20/05/2025

PROCESSO ADM. N.º 714/2025 - DL N.º 690/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR EM FAVOR

DA EMPRESA: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MARTINS -MEI

NO VALOR TOTAL R\$ 55.000,00

DATA DA ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR 20/05/2025

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO Nº 6708/2023 CONTRATO Nº 094/23

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA RUAS PERUSIA I, PERUSIA II, TREVISIO E NAPOLES

EMPRESA: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADITAMENTO Nº 056/2025

DATA DO ADITAMENTO:16/05/2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

(Processo Administrativo nº09/2023 - Carta Convite nº 02/2023)

ADITAMENTO N.º 003/2025 AO CONTRATO N.º 09/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO E A EMPRESA GUSTAVO BURINI FÁVARO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Quinta e Sétima

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda - A CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA pelos serviços aludidos neste Contrato, a importância de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, sendo cada parcela no valor de R\$ 6.900 (seis mil e novecentos reais) a ser paga até o terceiro dia útil após a emissão e envio da nota fiscal de serviços, resguardado o direito à reajuste em caso de prorrogação.

DO PRAZO DE VALIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula Quinta - O presente instrumento terá sua validade a partir de 16 de junho do corrente ano e vigorará por 12 meses, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, conforme disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima - Fica facultado à CONTRATANTE, rescindir o presente instrumento de acordo com o que lhe couber, nos termos do art. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Diante da iminência da realização de concurso público para a vaga de procurador jurídico, as partes acertam entre si, antecipadamente que, em caso de contratação e preenchimento da referida vaga, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento de eventual multa por rescisão contratual.

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

Pardinho, 19 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 8 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO		
Data: 13/05/2025: 15:03:25		
Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Quadrimestre/2025 (Página: 1/1)		
LRF, art. 48		
QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF		
	1º Quadrimestre de 2025	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	R\$ 61.750.451,72	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	R\$ 814.287,46	1,3187
Limite Máximo (art. 20 LRF)	R\$ 3.705.027,10	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	R\$ 3.519.775,75	5,7000
Excesso a Regularizar		
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	R\$ -	0,0000
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. n.º 40, Senado)	R\$ -	0,0000
Excesso a Regularizar	R\$ -	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	R\$ -	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. n.º 43, Senado)	R\$ -	0,0000
Excesso a Regularizar	R\$ -	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	R\$ -	0,0000
Limite Legal (inc. I, art. 7º, Res. n.º 43, Senado)	R\$ -	0,0000
Excesso a Regularizar	R\$ -	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	R\$ -	0,0000
Limite Legal (art. 10, Res. n.º 43, Senado)	R\$ -	0,0000
Excesso a Regularizar	R\$ -	0,0000

Rivaldo Eburneo Rosa
CPF 091.555.508-51
Presidente

Luciana Cristina Benício Arruda
CPF 132.281.008-71
Tesoureira/Financeiro

Luiz Calor da Rocha Junior
CRC 1SP242242/O-4
Contador

Sara Antunes Ferreira
CPF 416.327.238-08
Controladora Interna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1212

Página 9 de 9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO

Data: 13/05/2025 - 10:05:54

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Quadrimestre/2025

(Página: 1/1)

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	29.386,71	32.065,16	38.986,48	24.416,77	29.386,71	35.989,04	52.708,44	76.582,29	24.705,77	32.325,41	32.325,41	32.561,11	441.439,30
Remuneração dos Agentes Políticos	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	247.200,00
Encargos Sociais	12.848,11	12.918,40	6.849,70	6.745,11	6.849,70	6.849,71	11.809,96	23.742,81	8.586,25	9.466,30	9.466,30	9.515,81	125.648,16
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	62.834,82	65.583,56	66.436,18	51.761,88	56.836,41	63.438,75	85.116,40	120.925,10	53.892,02	62.391,71	62.391,71	62.676,92	814.287,46
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	62.834,82	65.583,56	66.436,18	51.761,88	56.836,41	63.438,75	85.116,40	120.925,10	53.892,02	62.391,71	62.391,71	62.676,92	814.287,46

Luciana Cristina Benfica Arruda
Tesoureira/Financeiro
CPF n.º 132.281.008-71

Sara Antunes Ferreira
Responsável Controle Interno
CPF n.º 416.327.238-08

Rivaldo Eburneo Rosa
Presidente da Câmara
CPF n.º 091.555.508-51

Luiz Carlos da Rocha Junior
Contador
CPF n.º 284.856.578-02